

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 15 de maio de 2015, a Câmara de Vereadores, reunida em sessão ordinária, aprovou o presente projeto de lei, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica autorizado o uso de recursos do orçamento programático em

até R\$ 346.151,28 (Trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), destinados a

realização de atividades de educação infantil, conforme o seguinte projeto de lei:

RECEBIDO

APROVADO

Câmara de Vereadores

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

APROVADO

Como recursos para a realização do crédito previsto no artigo anterior, fica o Município autorizado a utilizar os recursos dos seguintes:

R\$ 346.151,28 - (Trezentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), como superávit de exercício que se verificou nas fontes indicadas no meio constante do presente projeto, apuradas no final do exercício de 2015, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

Rua Poções, 500 - 85.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 140/2016

Salvo às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de

10 de setembro de 2016, no GABINETE DO PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, Gabinete do Prefeito, no dia 10 de setembro de 2016, no mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

CONCLUSIONS

200 - 26.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

ATIVA – PROJETO 140/2016.

Projeto de Lei, para ser incluído no texto do Projeto de Lei, ou para substituir o incluso pelo que se propõe, encaminhando o incluso Projeto de Lei, para tramitação normal, ou para tramitação de urgência.

Tratam-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancária no exercício financeiro de 2015, necessitando de abertura de fonte com **IdUso "33"** e identificador de recursos de anos anteriores.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o pagamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.117 DE 1997

Estado do Paraná

Art. 39. O crédito adicional é o que significa dizer que a despesa se revelou maior do

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, da Lei Federal mencionada.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. O crédito adicional especial em que se refere o art. 147, Inc. V, dispõe que a autorização para a abertura de créditos adicionais especiais, quais sejam, a

Art. 43. O crédito adicional especial é autorizado sem prévia autorização do Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária específica dos recursos

Art. 44. O crédito adicional especial, no sentido, dispõe o art. 147, Inc. V, in verbis:

Art. 45. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei municipal por decreto executivo.

Art. 46. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de justificativa.

Art. 47. O crédito adicional especial para o fim deste artigo, desde que não haja dotação orçamentária específica, é o que se refere ao art. 147, Inc. V, in verbis:

I - o crédito adicional especial para o fim deste artigo, desde que não haja dotação orçamentária específica, é o que se refere ao art. 147, Inc. V, in verbis:

Deste modo, o pedido de autorização, por intermédio do Poder Executivo, é submetido à aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e decidir sobre matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III), a saber:

Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de competência do Município e,

Art. 62. Compete ao Poder Executivo, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Investimentos e operações de crédito bem como a Lei de créditos suplementares e especiais;" (grifos nossos)

LEI Nº 1.011 DE 2015

Estado do Paraná

Para complementar a Constituição Municipal, o art. 102, Inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, a abertura de créditos adicionais, salvo se disciplinar em lei os seguintes casos:

Art. 1º - A Câmara, com a sanção do Prefeito, dispôr sobre as matérias de competência do Município, em especial:
I - sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais; (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal nº 100/90 estabelece a competência da Câmara Municipal para a abertura do projeto, entre outros aspectos, nos arts. 2º, 3º, 4º e 10º.

O art. 2º da Lei Orgânica Municipal estabelece que os membros do Conselho de Iniciativa Privativa do Prefeito e os membros que disponham de poderes administrativos, mantêm a competência orçamentária, a qual compete à Câmara Municipal, para a abertura de créditos ou concessão de subvenções.

Os projetos de lei, para a aprovação pluri-anual do orçamento municipal, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e aos planos de investimentos, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Assim, a abertura de créditos adicionais será de competência legislativa e sem necessidade de sanção do Prefeito (grifo nosso).

Assim, quando as condições foram atendidas, seja no âmbito da iniciativa privada ou pública, acerca da necessidade de apreciação e aprovação por Lei, a abertura de créditos adicionais especiais, sem a prévia indicação de recursos correspondentes (art. 2º).

Destaca-se, neste caso, os recursos objeto de apreço são os recursos de superávit financeiro, ou seja, em balanço patrimonial do exercício anterior, entre o ativo e o passivo financeiro, ou seja, "são recursos que sobraram no exercício financeiro de 2015, necessitando de abertura de fonte de recursos de anos anteriores", nos termos do encontra-se no relatório justificativa.

É importante frisar o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

18/2016

Ailton Zipp Kullcamp
Vereador

Edvaldo Ap. Montanheri
Vereador

Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das
atribuições conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do

Inciso II

ordinária, a realizar-se no dia 27 de setembro
de 2016, a seguinte matéria:

Projeto de Lei nº 135/2016 do Executivo Municipal: Súmula: Modifica a alínea 'b' do inciso XIII
da Lei nº 1.234/2008, que institui o Plano Diretor de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Projeto de Lei nº 136/2016 do Executivo Municipal: Súmula: Denomina a Praça do Parque
Educativo Alto da Glória, entre os quadras 11, 12, 13 e 14, nesta Cidade de Ivaiporã, Estado do
Paraná, para "Praça Mariano da Silva Nunes".

Projeto de Lei nº 137/2016 do Executivo Municipal: Súmula: Desafeta parte das Avenidas
Mário de Souza Naves no Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 138/2016 do Executivo Municipal: Súmula: Cria trechos da Rua Basílio
de Souza e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 140/2016 do Executivo Municipal: Súmula: Abre um crédito adicional
para 2016 e dá outras providências.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias de
setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Rodrigues Doria
Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

Nadir Maciel
2ª Secretária